

CREENCIAMENTO N° 08/2025

INEXGIBILIDADE N° 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1703.06/2025

CONTRATANTE

Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Dilmar Fortes Filho

CNPJ nº 11.236.050/0001-99

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de serviços de exames citopatológicos**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas - MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 340.749,60 (Trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

29/04/2025 a 23/05/2025

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

- (x) Ampla Concorrência
- (x) Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
- () Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO N.º 08/2025

(Processo Administrativo n.º 1703.06/2025)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará **Credenciamento**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de serviços de exames citopatológicos**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas - MA.
- 1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04, de 2025.
- 1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.5.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a execução dos serviços, conforme descrição do Termo de Referência.

3.2. A recepção das manifestações terá início em **29/04/2025** e se encerrará em **23/05/2025**. O horário de atendimento para protocolo físico será das **08h00 às 18h00**, em dias úteis.

3.3. Após o prazo inicial de credenciamento, novas manifestações de interesse poderão ser recebidas pela Administração Pública, mediante reabertura do prazo de forma periódica ou conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

3.4. Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

3.4.1. Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.

3.4.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento dos produtos.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. Os valores definidos para a contratação, conforme estabelecido pela Secretaria, compreendem a totalidade da remuneração devida pela execução dos serviços, já estando incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços credenciados.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.9. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.14. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.15. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar declaração de que os valores fixados pela Secretaria para a prestação dos serviços são suficientes para cobrir a integralidade dos custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. Da habilitação Pessoa Jurídica:

4.7.1. Cédula de identidade dos sócios.

4.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

4.7.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br.

4.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.7.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

4.7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

4.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

4.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

4.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

4.8.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao

procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

4.9. Qualificação Econômico-Financeira:

4.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.9.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

4.9.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.9.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.9.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

4.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.10. Qualificação Técnica

4.10.1. Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

4.10.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

4.10.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

4.10.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.10.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido

firmado para ser prestado em prazo inferior.

4.10.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

4.10.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

4.10.4. Registro da empresa/entidade com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.

4.10.5. Alvará de licença sanitária, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).

4.10.6. Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.

4.10.7. Declaração de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.

4.10.8. Qualificação Técnico-Profissional – Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.

4.10.8.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

4.10.8.2. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.10.8.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

4.11. Além das **declarações constantes** dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

4.11.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e por mantê-

los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 18 do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.6. Para as infrações previstas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 7.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **6.1.3 e 6.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por **FORMA ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico **via e-mail**: cplbalsas2017@gmail.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A relação dos prestadores credenciados será divulgada no site oficial da Prefeitura e no mural da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a formalização do credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item **9.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo

apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta os documentos de habilitação da credenciada para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente nos casos de prestação de serviços contínuos, observado o limite máximo de vigência máxima decenal, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados no Contrato.

9.10. O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, não ultrapassando a previsão estabelecida no Termo de Referência.

9.11. A prestação de serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Contrato. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se o credenciamento com seleção do prestador a critério do beneficiário direto, hipótese na qual a escolha do executor do serviço recai sobre o próprio usuário, cabendo à Administração Pública apenas a habilitação prévia dos interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica e atendimento integral às exigências previstas no edital.

10.2. No contexto da prestação de serviços citopatológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a adoção dessa modelagem contratual mostra-se plenamente justificada, considerando as peculiaridades assistenciais, a necessidade de descentralização da oferta e o respeito à autonomia do paciente. A própria Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 7º, inciso II, consagra o princípio da universalidade de acesso, assegurando ao cidadão o direito de ser atendido de forma equitativa, eficaz e contínua.

10.3. Ao permitir que o usuário final — o paciente — escolha diretamente entre os prestadores credenciados, a Administração Pública promove:

10.3.1. Descentralização da rede prestadora, com aumento das opções disponíveis e maior capilaridade no atendimento;

10.3.2. Agilidade e autonomia no acesso ao serviço, permitindo ao usuário optar pelo prestador com base na localização, disponibilidade de agendamento ou preferência pessoal, sem prejuízo à igualdade de condições entre os credenciados;

10.3.3. Distribuição equilibrada da demanda, reduzindo a sobrecarga de unidades específicas e melhorando os fluxos de atendimento;

10.3.4. Efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), ao garantir que o cidadão participe ativamente da escolha sobre procedimentos diretamente relacionados à sua saúde.

10.4. Importa destacar que a liberdade de escolha conferida ao beneficiário não compromete o controle da Administração Pública. Todos os prestadores estarão previamente submetidos às exigências técnicas, operacionais, jurídicas e regulatórias constantes do edital de credenciamento, o

que assegura padrão uniforme de qualidade e equidade na execução dos serviços.

10.5. A Administração manterá fiscalização sistemática, monitorando o cumprimento das obrigações contratuais, os prazos estabelecidos e as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas emanadas da ANVISA, dos conselhos de classe e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10.6. Além disso, a remuneração dos prestadores será vinculada exclusivamente à execução dos serviços, conforme a produção registrada, o que assegura controle orçamentário, regularidade dos pagamentos e respeito ao princípio da economicidade.

10.7. A seleção do prestador pelo usuário encontra-se plenamente alinhada ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que:

10.7.1. Evita a concentração da demanda em poucos executores;

10.7.2. Reduz o tempo de espera e melhora o acesso ao serviço;

10.7.3. Estimula a melhoria contínua, com prestadores empenhados em manter padrões elevados de desempenho;

10.7.4. Racionaliza a alocação dos recursos públicos, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.

10.8. Diante disso, a adoção da seleção do prestador pelo beneficiário direto mostra-se técnica e juridicamente adequada, promovendo maior transparência, controle institucional, autonomia do cidadão e eficiência na gestão dos serviços citopatológicos, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a efetivação do direito fundamental à saúde no Município de Balsas/MA.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 20 (vinte) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **11.4.2** e **11.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do Edital.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>.

14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento

ANEXO III. Minuta Contratual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aos 25 dias do mês de **Abril** de **2025**

Dilmar Fortes Filho
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1703.06/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de serviços de exames citopatológicos**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 340.749,60 (Trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

LOTE 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE PROCEDIMENTO	UND	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	R\$ VALOR UNIT. TABELA SUS	R\$ VALOR TOTAL ESTIMADO
1	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	0203010019	Serviço	410	4.920	R\$ 13,72	R\$ 67.502,40
2	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	0203010043	Serviço	10	120	R\$ 35,34	R\$ 4.240,80
3	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA 75% - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	0203010086	Serviço	1.170	14.040	R\$ 14,37	R\$ 201.754,80
4	COTA RESERVADA ME/EPP 25% - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	0203010086	Serviço	390	4.680	R\$ 14,37	R\$ 67.251,60
VALOR TOTAL ESTIMADO: Trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos							R\$ 340.749,60

- 2.2. Para esta prestação de serviços, os valores a serem pagos pelos exames realizados serão aqueles previamente fixados no edital, aplicando-se de forma uniforme e isonômica a todos os credenciados, sem exceções ou tratamentos diferenciados.
- 2.3. O credenciamento não implica garantia de contratação, tampouco estabelece volumes mínimos ou máximos de serviços. A execução ocorrerá conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, limitada à disponibilidade orçamentária e condicionada às requisições formais emitidas pela Administração.

- 2.4. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, obedecendo às condições, prazos e especificações técnicas definidas neste instrumento, cabendo ao prestador manter-se apto a atender prontamente sempre que acionado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA identifica a necessidade de contratar empresa especializada para a realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais com avaliação de microflora, exames citopatológicos de mama e exames voltados ao rastreamento ginecológico, com o objetivo de garantir a continuidade e a resolutividade das ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento clínico no âmbito da atenção básica.
- 3.2. Esses exames constituem uma ferramenta essencial para o rastreamento de lesões precursoras de câncer, especialmente do colo do útero e da mama, permitindo a intervenção em estágios iniciais e reduzindo os desfechos negativos relacionados a diagnósticos tardios. São procedimentos recomendados pelas diretrizes do Ministério da Saúde, integrando os protocolos assistenciais do SUS, e sua execução de forma sistemática é considerada uma das estratégias mais efetivas para o controle da morbimortalidade por neoplasias ginecológicas.
- 3.3. O município enfrenta limitações operacionais que dificultam a realização desses exames exclusivamente com recursos próprios, o que impacta diretamente na capacidade de resposta da rede às demandas atuais, podendo resultar em acúmulo de solicitações, atraso no seguimento clínico de pacientes e sobrecarga nos fluxos assistenciais das unidades da atenção primária.
- 3.4. Além disso, o crescimento da população feminina em idade fértil, a expansão territorial da Estratégia Saúde da Família e a intensificação das campanhas voltadas à saúde da mulher vêm provocando um aumento substancial na procura por exames citopatológicos. Essa realidade torna inviável a manutenção da oferta exclusivamente com os recursos próprios da rede municipal.
- 3.5. Dessa forma, a contratação busca suprir essa lacuna assistencial, permitindo o fortalecimento das ações de rastreamento populacional, a melhoria dos indicadores de desempenho da atenção básica e o atendimento contínuo e qualificado das usuárias do SUS. Trata-se de uma medida necessária para assegurar a regularidade da assistência, o cumprimento das diretrizes nacionais de saúde pública e a promoção de cuidado integral à mulher em todo o território municipal.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código nº 15.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A adoção do modelo de credenciamento de empresas especializadas constitui uma medida estruturante voltada à ampliação da capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde para a realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais e mamários, em resposta à crescente e variável demanda por esses procedimentos. Trata-se de uma estratégia contratual que permite a habilitação de prestadores privados, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente definidos em edital público, passando a compor a rede de atenção sob a lógica do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.2. Esse modelo contratual oferece elevado grau de flexibilidade operacional, uma vez que a entrada de novos prestadores é contínua e não está condicionada à rigidez de cotas fixas

ou exclusividades. Isso garante resposta célere a variações epidemiológicas, picos de demanda ou necessidades regionais específicas, assegurando cobertura assistencial de forma mais equânime e territorializada.

- 5.3. No que se refere à gestão financeira, o modelo é intraligado ao princípio da economicidade, na medida em que a remuneração se dá unicamente pela produção realizada, permitindo o alinhamento da despesa à execução real dos serviços. Tal característica elimina o risco de ociosidade contratual, comum em modelos de escopo fixo, e viabiliza a adequada alocação dos recursos públicos, com maior previsibilidade orçamentária e controle da execução.
- 5.4. Além disso, o credenciamento fortalece a resiliência sistêmica da rede municipal, ao distribuir a prestação entre múltiplos executores. Em caso de descontinuidade por parte de um prestador, a substituição ocorre sem comprometer o fluxo assistencial, evitando lacunas na linha de cuidado. A multiplicidade contratual contribui para a mitigação de riscos de desassistência e assegura a continuidade das ações programáticas prioritárias, notadamente aquelas voltadas ao rastreamento do câncer de colo do útero e de mama.
- 5.5. A modelagem adotada também reduz substancialmente a carga procedimental da Administração, uma vez que prescinde de processos licitatórios para cada contratação individual, substituindo-os por um único instrumento público de chamamento, com regras uniformes e critérios técnicos objetivos. É importante mencionar que a configuração confere maior agilidade à gestão, sem prejuízo da legalidade e da transparência, ambas asseguradas pelo rito público do edital e pela rastreabilidade dos atos administrativo.
- 5.6. Portanto, o credenciamento de empresas para a realização de exames citopatológicos configura-se como uma solução tecnicamente consistente, juridicamente segura e economicamente viável, compatível com os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço, além de estar plenamente alinhada aos objetivos estratégicos do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.7. Ao conjugar capilaridade, controle fiscal, previsibilidade operacional e segurança jurídica, a modalidade reforça a capacidade institucional do Município de Balsas/MA de garantir o acesso regular, oportuno e qualificado aos exames essenciais para a saúde da mulher.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para garantir a efetividade, continuidade e qualidade dos serviços a serem prestados, a empresa contratada deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos:
 - 6.1.1. A contratada deverá estar apta a atender a demanda contínua de exames citopatológicos, assegurando o atendimento regular e ininterrupto das solicitações oriundas da rede municipal de saúde.
 - 6.1.2. A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de exames citopatológicos compatíveis com o objeto contratado, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.
 - 6.1.3. Apresentação de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento atualizado, confirmando a regularidade do laboratório em relação aos órgãos competentes.
 - 6.1.4. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atestando a legalidade do funcionamento do estabelecimento.
 - 6.1.5. Implementação de protocolos de qualidade e segurança, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando sempre a proteção da saúde da população.



- 6.1.6. Observância obrigatória aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo programa QualiCito, do Ministério da Saúde, que define diretrizes nacionais para o controle e avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
- 6.1.7. Os exames deverão ser realizados exclusivamente por empresas devidamente credenciadas, que atenda às normas sanitárias e técnicas vigentes, com responsabilidade direta da contratada pela execução integral dos serviços.
- 6.1.8. Todos os profissionais envolvidos na execução, análise e validação dos exames deverão possuir formação específica e regularizada nas respectivas áreas de atuação, com comprovação por meio de registros nos conselhos de classe competentes.
- 6.1.9. Os laudos médicos dos exames realizados deverão ser disponibilizados no prazo acordado contratualmente, respeitando a urgência clínica e a necessidade de continuidade do cuidado nas unidades de saúde.
- 6.1.10. A empresa deverá disponibilizar sistema informatizado próprio para agendamento, acompanhamento, controle logístico e disponibilização dos resultados dos exames. Esse sistema deverá ser compatível ou integrar-se aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade e gestão eficiente das informações.
- 6.1.11. A contratada deverá garantir a total confidencialidade, integridade e segurança dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para assegurar a privacidade e a inviolabilidade dos dados sensíveis.
- 6.1.12. Deverão ser adotadas práticas sustentáveis na execução dos serviços, incluindo plano de gerenciamento de resíduos, descarte adequado de materiais contaminantes e o uso de tecnologias que minimizem o consumo de recursos naturais e reduzam o impacto ambiental.
- 6.1.13. A contratada deverá manter estrutura física adequada e acessível no território do município, evitando o deslocamento excessivo dos usuários para outras localidades.
- 6.1.14. A empresa deverá apresentar plano de contingência que garanta a continuidade da prestação dos serviços em casos de falhas técnicas, indisponibilidade de equipamentos, interrupções operacionais ou qualquer situação que possa comprometer o atendimento à população.
- 6.1.15. Disponibilidade de atendimento presencial ou remoto para esclarecimento de dúvidas e orientações aos pacientes sobre os procedimentos e exames realizados.
- 6.2. Esse conjunto de requisitos garante que o serviço contratado seja executado com qualidade, segurança, rastreabilidade e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a efetividade e a regularidade da prestação dos serviços no âmbito da saúde pública municipal.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 9.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 9.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 10.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se o credenciamento com seleção do prestador a critério do beneficiário direto, hipótese na qual a escolha do executor do serviço recai sobre o próprio usuário, cabendo à Administração Pública apenas a habilitação prévia dos interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica e atendimento integral às exigências previstas no edital.
- 11.2. No contexto da prestação de serviços citopatológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a adoção dessa modelagem contratual mostra-se plenamente justificada, considerando as peculiaridades assistenciais, a necessidade de descentralização da oferta e o respeito à autonomia do paciente. A própria Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 7º, inciso II, consagra o princípio da universalidade de acesso, assegurando ao cidadão o direito de ser atendido de forma equitativa, eficaz e contínua.
- 11.3. Ao permitir que o usuário final — o paciente — escolha diretamente entre os prestadores credenciados, a Administração Pública promove:
- 11.3.1. Descentralização da rede prestadora, com aumento das opções disponíveis e maior capilaridade no atendimento;
- 11.3.2. Agilidade e autonomia no acesso ao serviço, permitindo ao usuário optar pelo prestador com base na localização, disponibilidade de agendamento ou preferência pessoal, sem prejuízo à igualdade de condições entre os credenciados;
- 11.3.3. Distribuição equilibrada da demanda, reduzindo a sobrecarga de unidades específicas e melhorando os fluxos de atendimento;



- 11.3.4. Efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), ao garantir que o cidadão participe ativamente da escolha sobre procedimentos diretamente relacionados à sua saúde.
- 11.4. Importa destacar que a liberdade de escolha conferida ao beneficiário não compromete o controle da Administração Pública. Todos os prestadores estarão previamente submetidos às exigências técnicas, operacionais, jurídicas e regulatórias constantes do edital de credenciamento, o que assegura padrão uniforme de qualidade e equidade na execução dos serviços.
- 11.5. A Administração manterá fiscalização sistemática, monitorando o cumprimento das obrigações contratuais, os prazos estabelecidos e as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas emanadas da ANVISA, dos conselhos de classe e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 11.6. Além disso, a remuneração dos prestadores será vinculada exclusivamente à execução dos serviços, conforme a produção registrada, o que assegura controle orçamentário, regularidade dos pagamentos e respeito ao princípio da economicidade.
- 11.7. A seleção do prestador pelo usuário encontra-se plenamente alinhada ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que:
- 11.7.1. Evita a concentração da demanda em poucos executores;
 - 11.7.2. Reduz o tempo de espera e melhora o acesso ao serviço;
 - 11.7.3. Estimula a melhoria contínua, com prestadores empenhados em manter padrões elevados de desempenho;
 - 11.7.4. Racionaliza a alocação dos recursos públicos, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.
- 11.8. Diante disso, a adoção da seleção do prestador pelo beneficiário direto mostra-se técnica e juridicamente adequada, promovendo maior transparência, controle institucional, autonomia do cidadão e eficiência na gestão dos serviços citopatológicos, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a efetivação do direito fundamental à saúde no Município de Balsas/MA.

Forma de execução

- 11.9. A execução da prestação dos serviços dessa contratação será **PARCELADA**.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 12.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a participação de consórcios em licitações públicas, salvo quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada pela Administração. No presente caso, a vedação à participação de consórcios e cooperativas revela-se necessária e plenamente justificada, em razão da natureza técnica e da complexidade dos serviços citopatológicos objeto desta contratação.
- 12.2. A execução desses serviços exige responsabilidade técnica direta, estrutura física compatível localizada no território municipal, profissionais habilitados nos respectivos conselhos de classe e cumprimento rigoroso das normas sanitárias. Tais condições são incompatíveis com os modelos operacionais de cooperativas e consórcios, os quais, por sua natureza jurídica, envolvem diluição de responsabilidades, descentralização da execução e repartição das obrigações contratuais, dificultando o controle por parte da Administração Pública.
- 12.3. Permitir a participação de cooperativas ou consórcios neste contexto comprometeria a efetividade da gestão contratual, especialmente em relação a:
- 12.3.1. A fiscalização da qualidade técnica dos serviços citopatológicos prestados;
 - 12.3.2. A atribuição de responsabilidade objetiva por eventuais falhas ou descumprimento dos prazos estabelecidos;



- 12.3.3. O controle da regularidade profissional dos executores diretos;
- 12.3.4. A exigência de estrutura própria de equipamentos laboratoriais e sistemas informatizados compatíveis com os fluxos da rede pública;
- 12.3.5. A rastreabilidade, segurança e integridade dos dados sensíveis dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 12.4. Além disso, o modelo cooperativo ou consorciado tende a gerar risco à continuidade da prestação dos serviços, diante da dependência da adesão e da disponibilidade dos integrantes, o que é incompatível com a necessidade de atendimento regular, permanente e tecnicamente padronizado, característica essencial dos serviços citopatológicos contratados.
- 12.5. Ressalta-se, por fim, que a atividade-fim contratada demanda execução direta e individualizada, com total responsabilização técnica e contratual da pessoa jurídica credenciada, conforme exigem as normas da ANVISA e dos respectivos conselhos de classe.
- 12.6. Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios e cooperativas fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços citopatológicos, bem como de facilitar a fiscalização, o controle de resultados e a responsabilização dos credenciados, em observância ao interesse público e à proteção dos usuários do SUS no Município de Balsas/MA.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços foram previamente definidos pela Administração, estando os valores já fixados e abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas.
- 13.2. A manifestação de interesse no credenciamento deverá indicar, de forma clara, os serviços que o interessado pretende executar, especificando os tipos de exames e procedimentos que se enquadram nos termos e valores já estabelecidos pela Secretaria neste instrumento.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



- 14.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.



- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):



$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. **Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.
- 14.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 14.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.2.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.



- 14.5. **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.
- 14.6. **Registro da empresa/entidade** com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.
- 14.7. **Alvará de licença sanitária**, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).
- 14.8. **Alvará de localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.
- 14.9. **Declaração** de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.
- 14.10. **Declaração** de vínculo formal ao programa QualiCito, do Ministério da Saúde, como requisito indispensável para assegurar a conformidade com os padrões nacionais de qualidade e avaliação dos exames citopatológicos do colo do útero
- 14.11. **Qualificação Técnico-Profissional** – Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.
- 14.11.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.
- 14.11.2. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 14.11.3. A **comprovação do vínculo profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.
- 14.12. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.12.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



- 14.12.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.12.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Condições de Execução

- 15.1. A execução dos serviços de exames citopatológicos terá início imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA (SMS/PMB). A partir desse momento, a empresa credenciada assume integral responsabilidade pela disponibilização da estrutura física, técnica, operacional e documental exigida.
- 15.2. A empresa credenciada deverá manter laboratório próprio, regularizado e localizado obrigatoriamente no perímetro urbano de Balsas/MA, com infraestrutura adequada à manipulação de material biológico e emissão de laudos citopatológicos. Deverá dispor de:
- 15.2.1. Sala técnica climatizada e com controle ambiental adequado;
- 15.2.2. Equipamentos específicos para coloração, leitura e arquivamento de lâminas, devidamente calibrados e registrados na ANVISA;
- 15.2.3. Sistema informatizado para rastreabilidade das amostras e integração com a rede municipal;
- 15.2.4. Área de recepção adequada ao acolhimento de profissionais de coleta e triagem, com condições sanitárias apropriadas;
- 15.2.5. Condições para funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial.
- 15.3. A execução dos exames será realizada exclusivamente no estabelecimento da credenciada ou em ambiente previamente autorizado pela SMS. Está vedada a terceirização parcial ou total das análises sem expressa autorização da Administração.
- 15.4. Somente serão processadas amostras que tenham sido previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisições formais contendo:
- 15.4.1. Nome completo da paciente;
- 15.4.2. Número do Cartão SUS e demais dados de identificação;
- 15.4.3. Unidade de origem, tipo de exame solicitado e justificativa clínica;
- 15.4.4. Identificação e registro do profissional solicitante.
- 15.5. O material será coletado nas unidades básicas de saúde ou polos autorizados, seguindo protocolo padronizado e fluxograma definido em conjunto com a empresa credenciada. A responsabilidade pelo transporte adequado das amostras até o laboratório será da contratada.
- 15.6. A contratada realizará exclusivamente os exames autorizados, obedecendo aos seguintes parâmetros técnicos:
- 15.6.1. Análise realizada por citotécnicos habilitados, sob supervisão de profissional qualificado;
- 15.6.2. Equipamentos calibrados, reagentes atualizados e protocolos padronizados;
- 15.6.3. Observância das normas técnicas da ANVISA, Ministério da Saúde e Conselhos de Classe;

- 15.6.4. Adoção de medidas rigorosas de biossegurança e proteção dos dados pessoais, em conformidade com a LGPD.
- 15.7. A contratada deverá manter registro eletrônico de todas as etapas do processo, desde o recebimento da amostra até a emissão e entrega do laudo, com garantia de rastreabilidade total.
- 15.8. O laudo citopatológico deverá conter:
- 15.8.1. Identificação completa da paciente;
 - 15.8.2. Descrição técnica do material analisado;
 - 15.8.3. Interpretação segundo o Sistema Bethesda ou equivalente;
 - 15.8.4. Assinatura do médico patologista com registro no CRM;
 - 15.8.5. Código do exame conforme tabela SIGTAP.
- 15.9. Prazos para entrega dos laudos:
- 15.9.1. Casos de rotina: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da amostra;
 - 15.9.2. Casos com achado sugestivo de malignidade ou resultado insatisfatório: comunicação imediata à SMS e reanálise conforme diretrizes do Ministério da Saúde.
- 15.10. Os laudos deverão estar disponíveis em formato físico e digital, com possibilidade de integração ao prontuário eletrônico da paciente.
- 15.11. O pagamento será efetuado com base na quantidade de exames realizados, conforme valores fixados neste instrumento, mediante apresentação de relatório mensal consolidado, contendo o número de exames, pacientes atendidas, datas e identificação dos profissionais envolvidos.
- 15.12. É vedada qualquer cobrança à paciente usuária do SUS, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 15.13. A empresa se compromete a:
- 15.13.1. Reanalisar, corrigir ou refazer laudos inconclusivos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação;
 - 15.13.2. Garantir total sigilo dos dados das pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
 - 15.13.3. Manter todo o material arquivado por no mínimo 5 (cinco) anos, conforme normativas da ANVISA;
 - 15.13.4. Responder integralmente por falhas técnicas, inconformidades ou danos causados à Administração ou às pacientes.
- 15.14. A contratada deverá apresentar declaração de vínculo formal com o programa QualiCito, como requisito de conformidade com os padrões nacionais de qualidade e avaliação dos exames citopatológicos do colo do útero.
- 15.15. Qualquer alteração no endereço ou na estrutura de atendimento deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela SMS/PMB.
- 15.16. É terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e sanções legais.
- 15.17. A contratada responderá por eventuais danos materiais ou morais causados à SMS/PMB ou aos pacientes, por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos.
- 15.18. A empresa deverá manter profissionais devidamente treinados e habilitados, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.
- 15.19. A fiscalização da execução ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:
- 15.19.1. Realizar inspeções in loco e auditorias técnicas;
 - 15.19.2. Solicitar documentos e laudos para conferência;
 - 15.19.3. Suspender pagamentos por irregularidades verificadas.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.
- 16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 16.10.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.10.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Ação
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 0072
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-019
 10.301.0072.2-019 – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DA PREFEITURA DE BALSAS - CDB
Natureza da Despesa:
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
 Jurídica
Fonte de Recursos:
 500 Recursos não Vinculados de Impostos
 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Ação
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 1013
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-056
 10.301.1013.2-056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-UPA
Natureza da Despesa:
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
 Jurídica
Fonte de Recursos:
 500 Recursos não Vinculados de Impostos
 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
 605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
 632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. Os serviços de exames citopatológicos serão considerados provisoriamente recebidos de forma sumária no ato do protocolo dos laudos emitidos e da comprovação do processamento das amostras, devendo o responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde registrar formalmente a realização dos procedimentos.
- 18.2. A aferição e conferência dos serviços efetivamente executados ocorrerão quinzenalmente, mediante apresentação, pela empresa contratada, de relatório detalhado de execução, contendo a relação dos exames realizados, nomes das pacientes, número do Cartão SUS, datas de coleta, datas de emissão dos laudos e demais informações pertinentes, acompanhado da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.
- 18.3. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso apresentem desconformidades com os parâmetros



- técnicos estabelecidos. Em caso de rejeição, a contratada deverá corrigir, refazer ou complementar os exames e laudos, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.
- 18.4. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo da nota fiscal ou documento equivalente, condicionado à validação da conformidade técnica, da completude dos laudos e da regularidade da execução conforme as exigências contratuais, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pela Administração.
 - 18.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para avaliação técnica, auditoria documental ou esclarecimentos junto à contratada.
 - 18.6. Na hipótese de controvérsia quanto à execução, quantidade, qualidade ou conteúdo técnico dos serviços prestados, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração formalizar comunicação à empresa, autorizando a emissão de nota fiscal exclusivamente sobre a parcela incontroversa, de modo a permitir a liquidação parcial e o pagamento proporcional.
 - 18.7. O prazo de regularização de eventuais inconformidades técnicas ou documentais identificadas pela Administração durante a etapa de conferência prévia à liquidação da despesa não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.
 - 18.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade civil, técnica e ética quanto à precisão diagnóstica dos laudos, à integridade e segurança das informações das pacientes, e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, devendo ser assegurada a qualidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

- ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
 - 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
 - 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 27 de março de 2025.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Adelma Reis Macedo Lima
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Dilmar Fortes Filho
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 08/2025****MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA
CEP N.º 65800-000
E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, [nome completo], representante legal da empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar a intenção de me credenciar para a prestação de [...], conforme as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º [...] e no respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item 3.5 do Edital, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Declaro expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.
3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.
7. Esta Manifestação, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária. A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.



8. Declaro estar ciente de que esta Manifestação não gera direito e obrigação de consumo total das quantidades estipuladas no Termo de Referência, apenas a possibilidade de prestação dos serviços quando houver requisição, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE PROCEDIMENTO	UND	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	R\$ VALOR UNIT. TABELA SUS	R\$ VALOR TOTAL ESTIMADO
1	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	0203010019	Serviço
2	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	0203010043	Serviço
3	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA 75% - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	0203010086	Serviço
4	COTA RESERVADA ME/EPP 25% - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	0203010086	Serviço
VALOR TOTAL ESTIMADO:							...

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: **[Cargo do Representante]**

Empresa: **[Razão Social]**

CNPJ: **[Número do CNPJ]**

Telefone: **[Número para Contato]**

E-mail: **[Endereço Eletrônico]**

Data: **[dd/mm/aaaa]**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Credenciamento nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com o **Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025** e **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ..., conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se aos documentos acostados no **Credenciamento n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, a manifestação de intenção de credenciamento do contratado e resultado de credenciamento do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – O presente contrato, decorrente de credenciamento, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária. A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com a demanda do órgão contratante, observadas as condições, especificações e limites previstos no Termo de Referência.

Subcláusula quinta - O credenciado declara estar ciente de que este contrato não gera direito e obrigação de consumo total das quantidades estipuladas no Termo de Referência, apenas a possibilidade de prestação dos serviços quando houver requisição.

Subcláusula sexta - A Contratada declara que irá para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Descrição do objeto contratado:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Ite m	Descrição	Unidade	R\$ Unid. tabela SUS	Valor unitário suplementar	Valor unitário final (SUS + Suplementar)
1	R\$...	R\$...	R\$...

Subcláusula sexta – Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados no edital, correspondente ao SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e possíveis valores suplementares, que serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sem exceções ou diferenciações.

Subcláusula sétima – O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula oitava - A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas neste Instrumento. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

Subcláusula nona - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de ... (...) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Subcláusula quinta - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução dos serviços de exames citopatológicos terá início imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA (SMS/PMB). A partir desse momento, a empresa credenciada assume integral responsabilidade pela disponibilização da estrutura física, técnica, operacional e documental exigida.

Subcláusula segunda – A empresa credenciada deverá manter laboratório próprio, regularizado e localizado obrigatoriamente no perímetro urbano de Balsas/MA, com infraestrutura adequada à manipulação de material biológico e emissão de laudos citopatológicos. Deverá dispor de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- a) Sala técnica climatizada e com controle ambiental adequado;
- b) Equipamentos específicos para coloração, leitura e arquivamento de lâminas, devidamente calibrados e registrados na ANVISA;
- c) Sistema informatizado para rastreabilidade das amostras e integração com a rede municipal;
- d) Área de recepção adequada ao acolhimento de profissionais de coleta e triagem, com condições sanitárias apropriadas;
- e) Condições para funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial.

Subcláusula terceira – A execução dos exames será realizada exclusivamente no estabelecimento da credenciada ou em ambiente previamente autorizado pela SMS. Está vedada a terceirização parcial ou total das análises sem expressa autorização da Administração.

Subcláusula quarta – Somente serão processadas amostras que tenham sido previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisições formais contendo:

- a) Nome completo da paciente;
- b) Número do Cartão SUS e demais dados de identificação;
- c) Unidade de origem, tipo de exame solicitado e justificativa clínica;
- d) Identificação e registro do profissional solicitante.

Subcláusula quinta – O material será coletado nas unidades básicas de saúde ou polos autorizados, seguindo protocolo padronizado e fluxograma definido em conjunto com a empresa credenciada. A responsabilidade pelo transporte adequado das amostras até o laboratório será da contratada.

Subcláusula sexta – A contratada realizará exclusivamente os exames autorizados, obedecendo aos seguintes parâmetros técnicos:

- a) Análise realizada por citotécnicos habilitados, sob supervisão de profissional qualificado;
- b) Equipamentos calibrados, reagentes atualizados e protocolos padronizados;
- c) Observância das normas técnicas da ANVISA, Ministério da Saúde e Conselhos de Classe;
- d) Adoção de medidas rigorosas de biossegurança e proteção dos dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

Subcláusula sétima – A contratada deverá manter registro eletrônico de todas as etapas do processo, desde o recebimento da amostra até a emissão e entrega do laudo, com garantia de rastreabilidade total.

Subcláusula oitava – O laudo citopatológico deverá conter:

- a) Identificação completa da paciente;
- b) Descrição técnica do material analisado;
- c) Assinatura do médico com registro no CRM;
- d) Código do exame conforme tabela SIGTAP.

Subcláusula nona – Prazos para entrega dos laudos:

- a) Casos de rotina: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da amostra;
- b) Casos com achado sugestivo de malignidade ou resultado insatisfatório: comunicação imediata à SMS e reanálise conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Subcláusula décima – Os laudos deverão estar disponíveis em formato físico e digital, com possibilidade de integração ao prontuário eletrônico da paciente.

Subcláusula décima primeira – O pagamento será efetuado com base na quantidade de exames realizados, conforme valores fixados neste instrumento, mediante apresentação de relatório mensal consolidado, contendo o número de exames, pacientes atendidas, datas e identificação dos profissionais envolvidos.

Subcláusula décima segunda – É vedada qualquer cobrança à paciente usuária do SUS, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades legais cabíveis.

Subcláusula décima terceira – A empresa se compromete a:

- a) Reanalisar, corrigir ou refazer laudos inconclusivos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação;
- b) Garantir total sigilo dos dados das pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- c) Manter todo o material arquivado por no mínimo 5 (cinco) anos, conforme normativas da ANVISA;
- d) Responder integralmente por falhas técnicas, inconformidades ou danos causados à Administração ou às pacientes.

Subcláusula décima quarta – A contratada deverá apresentar declaração de vínculo formal com o programa QualiCito, como requisito de conformidade com os padrões nacionais de qualidade e avaliação dos exames citopatológicos do colo do útero.

Subcláusula décima quinta – A fiscalização da execução ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

- a) Realizar inspeções in loco e auditorias técnicas;
- b) Solicitar documentos e laudos para conferência;
- c) Suspender pagamentos por irregularidades verificadas.

Subcláusula décima sexta – Qualquer alteração no endereço ou na estrutura de atendimento deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela SMS/PMB.

Subcláusula décima sétima – É terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e sanções legais.

Subcláusula décima oitava – A contratada responderá por eventuais danos materiais ou morais causados à SMS/PMB ou aos pacientes, por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos.

Subcláusula décima nona – A empresa deverá manter profissionais devidamente treinados e habilitados, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

Subcláusula décima sexta – Os serviços terão garantia nos moldes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula segunda - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Subcláusula terceira - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.



Subcláusula quarta - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Subcláusula quinta - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Subcláusula sexta - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Subcláusula sétima - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

Subcláusula oitava - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá executar os serviços de exames citopatológicos em total conformidade com as especificações técnicas, sanitárias, regulatórias e operacionais previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, utilizando equipe técnica qualificada, procedimentos laboratoriais padronizados, equipamentos devidamente calibrados e regularizados, além de prover todos os insumos, materiais e sistemas necessários para assegurar a rastreabilidade, a biossegurança e o padrão de qualidade exigido.

Subcláusula segunda – No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar Alvará de Funcionamento e Localização válido, emitido pelo órgão competente, compatível com a natureza laboratorial da atividade. O documento poderá ser apresentado em original ou cópia autenticada para conferência pela Comissão de Contratação.

a) Caso a CONTRATADA não possua o Alvará no momento da assinatura, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, que avaliará a situação e, mediante justificativa, poderá conceder prazo adicional para apresentação do referido documento.

Subcláusula terceira – A CONTRATADA deverá manter seu cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando tempestivamente à CONTRATANTE quaisquer alterações estruturais, técnicas ou funcionais. A veracidade dessas informações poderá ser auditada pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais diretamente vinculados à execução dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Diploma de curso superior ou técnico, conforme atribuições, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

b) Registro profissional e comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo Conselho de Classe (CRBM, CRM ou equivalente).



Subcláusula quinta – A cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Execução de Serviços contendo, obrigatoriamente:

- a) Lista dos exames realizados, com identificação da paciente, número do Cartão SUS, data de coleta e data de emissão dos laudos;
- b) Cópia da requisição formal/autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Comprovante de rastreamento e integridade da amostra;
- d) Laudos assinados por profissional habilitado, contendo classificação diagnóstica segundo Sistema Bethesda ou equivalente.

Subcláusula sexta – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções técnicas, vistorias e auditorias para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, inclusive por meio de análise amostral ou documental.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus prepostos, independentemente da existência de dolo ou culpa.

Subcláusula oitava – A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e regulatórias relacionadas à execução do objeto contratual. O inadimplemento dessas obrigações não transfere qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula nona – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando, juntamente com cada fatura, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Subcláusula décima – É vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, das obrigações pactuadas, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATADA deverá, sem ônus para a Administração, corrigir, refazer ou complementar quaisquer exames ou laudos considerados inconformes, com vícios técnicos, diagnósticos imprecisos ou falhas operacionais, no prazo determinado após notificação formal.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATADA se compromete a cumprir, com rigor, os prazos estipulados para emissão e entrega dos laudos, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento, sob pena de sanções administrativas.

Subcláusula décima terceira – A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata à fiscalização da CONTRATANTE qualquer evento que possa comprometer a execução regular do contrato, tais como interrupções técnicas, falhas em equipamentos ou escassez de insumos.

Subcláusula décima quarta – A CONTRATADA deverá garantir condições para o pleno acompanhamento e fiscalização da execução contratual, cooperando com as solicitações da CONTRATANTE e assegurando acesso às instalações e aos documentos pertinentes.

Subcláusula décima quinta – A eventual omissão da fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase da execução contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela prestação regular, precisa e qualificada dos serviços contratados.

Subcláusula décima sexta – A CONTRATADA deverá assegurar isonomia no tratamento às pacientes do SUS, garantindo os mesmos padrões técnicos, materiais e protocolos de qualidade aplicados em serviços privados ou conveniados, sendo vedada qualquer diferenciação na execução ou entrega dos exames.

Subcláusula décima sétima – A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para execução contratual, declaração de vínculo formal com o Programa QualiCito, do Ministério da Saúde,



assegurando adesão aos padrões nacionais de qualidade e controle para os exames citopatológicos do colo do útero.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as condições operacionais, logísticas e regulatórias necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de exames citopatológicos conforme as especificações previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência.

Subcláusula segunda – A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurando que os exames sejam realizados com rigor técnico, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os padrões sanitários, de qualidade e rastreabilidade exigidos.

Subcláusula terceira – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA exclusivamente pelos exames efetivamente processados, de acordo com os valores estipulados no contrato e mediante comprovação documental da execução regular dos serviços.

Subcláusula quarta – A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução contratual por meio de servidores formalmente designados para essa finalidade, competindo-lhes:

- a) Registrar, por meio de relatórios próprios, eventuais falhas técnicas, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços, com a identificação das não conformidades e dos profissionais envolvidos;
- b) Encaminhar os registros à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem detectadas imperfeições técnicas, vícios nos laudos, atrasos na entrega dos resultados ou qualquer irregularidade na execução, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Subcláusula sexta – Compete à CONTRATANTE assegurar que as requisições de exames citopatológicos sejam corretamente preenchidas pelas unidades de saúde requisitantes, contendo obrigatoriamente:

- a) Nome completo da paciente;
- b) Idade e data de nascimento;
- c) Cartão Nacional do SUS (CNS);
- d) Unidade de origem e nome do profissional solicitante;
- e) Justificativa clínica para o exame;
- f) Tipo de exame solicitado;
- g) Assinatura e carimbo do profissional requisitante.

Subcláusula sétima – A CONTRATANTE será responsável por organizar, regular e acompanhar os fluxos de atendimento, garantindo o encaminhamento adequado das pacientes usuárias do SUS aos prestadores credenciados, de acordo com a disponibilidade contratual, localização e complexidade do serviço.

Subcláusula oitava – Compete à CONTRATANTE a conferência, validação e atesto das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, com base nas requisições autorizadas, nos laudos entregues e nos relatórios de execução devidamente auditados.

Subcláusula nona – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atos, obrigações ou vínculos jurídicos assumidos pela CONTRATADA que envolvam natureza trabalhista, previdenciária,



fiscal, tributária ou civil, os quais permanecem sob inteira responsabilidade da empresa contratada.

Subcláusula décima – Antes da liberação de qualquer pagamento, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e cadastral da CONTRATADA, exigindo a apresentação da documentação comprobatória como condição indispensável à liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – Os serviços de exames citopatológicos serão considerados provisoriamente recebidos de forma sumária no ato do protocolo dos laudos emitidos e da comprovação do processamento das amostras, devendo o responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde registrar formalmente a realização dos procedimentos.

Subcláusula segunda – A aferição e conferência dos serviços efetivamente executados ocorrerão quinzenalmente, mediante apresentação, pela empresa contratada, de relatório detalhado de execução, contendo a relação dos exames realizados, nomes das pacientes, número do Cartão SUS, datas de coleta, datas de emissão dos laudos e demais informações pertinentes, acompanhado da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Subcláusula terceira – Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso apresentem desconformidades com os parâmetros técnicos estabelecidos. Em caso de rejeição, a contratada deverá corrigir, refazer ou complementar os exames e laudos, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

Subcláusula quarta – O recebimento definitivo dos serviços será formalizado em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo da nota fiscal ou documento equivalente, condicionado à validação da conformidade técnica, da completude dos laudos e da regularidade da execução conforme as exigências contratuais, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pela Administração.

Subcláusula quinta – O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para avaliação técnica, auditoria documental ou esclarecimentos junto à contratada.

Subcláusula sexta – Na hipótese de controvérsia quanto à execução, quantidade, qualidade ou conteúdo técnico dos serviços prestados, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração formalizar comunicação à empresa, autorizando a emissão de nota fiscal exclusivamente sobre a parcela incontroversa, de modo a permitir a liquidação parcial e o pagamento proporcional.

Subcláusula sétima – O prazo de regularização de eventuais inconformidades técnicas ou documentais identificadas pela Administração durante a etapa de conferência prévia à liquidação da despesa não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

Subcláusula oitava – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade civil, técnica e ética quanto à precisão diagnóstica dos laudos, à integridade e segurança das informações das pacientes, e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, devendo ser assegurada a qualidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Subcláusula oitava - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Subcláusula nona - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Subcláusula décima - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Subcláusula décima primeira - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

Subcláusula décima segunda - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula décima terceira - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Subcláusula décima quarta - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima quinta - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima sexta - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda – O reajuste dos valores ocorrerá conforme atualização da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:



Unidade Orçamentária: ...
Órgão: ...
Unidade: ...
Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
Natureza do Serviço: ...
Fonte de Recursos: ...

Subcláusula segunda - O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas do fornecimento de produtos, sendo sua execução limitada as quantidades estimadas no Termo de Referência, condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula terceira - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ...de ... de 20....

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

